

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2025

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Wilian Thomaz Marega, portador da cédula de identidade RG nº 20.662.606 e inscrito no CPF nº 167.048.498-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A empresa UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA, com sede na Av. João Baptista Mendes Ferraz, nº 1.981, Caixa Postal 491, Bairro Portal das Laranjeiras, no Município de Araraquara – SP, CEP 14.803-685, telefone (16) 3331-6006, E-mail: comercial@uniper.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.849/0001-11 e com Inscrição Estadual nº 181.115.347.119, neste ato por seu Representante Legal, Sr. André Vagner Aragoni, portador da cédula de identidade RG nº 12.970.128-2 e inscrito no CPF sob nº 078.731.198-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Este Contrato é celebrado nos termos da **Dispensa de Licitação nº 02/2025 – Processo Daae nº 42 de 07/01/2025**, respeitados os itens e condições constantes nos anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **07/01/2025** e com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços de retirada e instalação de bomba submersa pertencente ao Poço ETA Paiol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes nos anexos e proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato.

2.2 – É vedado a Contratada fazer qualquer alteração na execução dos serviços sem a autorização expressa da Contratante. Também não será permitida subcontratação.

2.3 – A Contratada deverá executar os serviços em até 3 (três) dias da data de celebração do contrato e a conclusão dos serviços se dará, somente, com o funcionamento do equipamento que foi instalado, conforme item 5.1. do Termo de Referência.

2.4 – A vigência deste contrato abrangerá o período da garantia que é de 06 (seis) meses contados da data de celebração do contrato, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

2.5 – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los dentro do prazo estipulado pela Gerência Requisitante, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato importa em R\$ 55.320,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), composto da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Unit.	Total
01	Deslocamento da equipe e dos equipamentos, para poços de coluna edutora de 6" a 8", crivo até 350 m e conjunto moto bomba submersa de até 385 CV.	Unid.	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
02	Retirada de coluna edutora e equipamentos para poços de coluna edutora de 6" a 8" m crivo até 350 m e conjunto moto bomba submersa de até 385 CV.	Unid.	01	R\$ 18.475,00	R\$ 18.475,00
03	Emenda dos cabos elétricos para poços de coluna edutora de 6" a 8", crivo até 350 m e conjunto moto bomba submersa de até 385 CV.	Unid.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Instalação de coluna edutora e equipamentos, para poços de coluna edutora de 6" a 8", crivo até 350 m e conjunto moto bomba submersa de até 385 CV.	Unid.	01	R\$ 18.475,00	R\$ 18.475,00
05	Fornecimento e Instalação terminal de 0,5 m, em tubo em aço carbono sem costura de DN 8" sch 80, espessura 12,70 mm, com rosca tipo "flush jointed" pino/caixa.	Unid.	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
06	Fornecimento e Instalação de válvula de retenção vertical, aplicação em poços tubulares de: Diâmetro externo máximo de 220 mm; Comprimento total 500 mm; Corpo em aço fundido 1020/1045; Anel oring de vedação alojado no corpo da válvula de borracha; Disco de aço inox AISI 304 ou SAE 40; Eixo guia e aço inox ou SAE 40; Mola: AISI 304; Buchas guias em neoprene/elastone; Rosca superior NPT 8 F.P.P; Rosca Inferior NPT 8 F.P.P; Pressão máxima: 50 Bar; Fluido água limpa; Temperatura máxima fluido: 70 Graus; Perdas de carga máxima para vazão 250 m³/h de 1,50 mca e Fechamento ultra rápido.	Unid.	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
TOTAL					R\$ 55.320,00

3.2 – Os preços propostos são fixos e irrecorríveis e incluem todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

3.3 – A Nota Fiscal deverá ser protocolada mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal como no ofício, deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

3.4 – A nota fiscal deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: gmem@daaararaquara.com.br

3.5 – O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal pelo Ordenador de Despesas, e desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

3.6 – Junto da nota fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos (mês/referente):

- . Relação de funcionários;
- . Holerites dos funcionários;
- . Tabelas GFIP – SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento – FGTS;
- . Guia da Previdência Social (GPS);
- . Comprovante de pagamento – Previdência;
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- . Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.7 – Também vinculada à fatura, a Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a empresa deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

3.8 – O pagamento da fatura dependerá da apresentação dos documentos conforme solicitado no § 3.6.

3.9 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

3.10 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente contrato, cabendo ao Contratante exclusivamente o pagamento da importância contratada.

3.11 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1 – As condições de garantia dos serviços deste contrato são as constantes no “Item 6 – Das Garantias” do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – A **fiscalização contratual** será efetuada pelo Servidor Cícero da Costa Rocha – Matrícula nº 845, nomeado pela Gerência de Eficiência Energética e Mecânica.

5.2 – A **gestão contratual** será efetuada pelo Servidor Luis Henrique Tinti – Matrícula nº 767, gerente de Eficiência Energética e Mecânica, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº 033301.1751200072.010 – categoria econômica nº 3.3.90.39.17.00 e 3.3.90.30.25.00 do orçamento do DAAE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quais outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo Contratante, por disposição lego-contratual.

7.2 – Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.3 – Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

ANDRE
VAGNER
ARAGONI:078
73119874

Assinado de forma digital por ANDRE
VAGNER ARAGONI:07873119874
Dados: 2025.02.05 10:31:47 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente caso cometa alguma das infrações dispostas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – Caso a Contratada cometa as infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Artigo 156 da mesma lei.

8.3 – As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 – Dos tipos de multa:

8.4.1 – **MORATÓRIA:** Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

8.4.2 – **COMPENSATÓRIA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida do contrato.

8.5 – Na aplicação das penas de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação para apresentar sua defesa.

8.6 – Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

8.7 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

9.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

9.3 – As informações prestadas, relativas à empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

9.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

9.5 – Os representantes legais da Contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Nos casos de extinção do contrato serão observados os dispostos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.



Wilian Thomaz Marega
Superintendente
CONTRATANTE

ANDRE VAGNER
ARAGONI:07873
119874

Assinado de forma
digital por ANDRE
VAGNER
ARAGONI:07873119874
Dados: 2025.02.05
10:32:18 -03'00'

Sr. André Vagner Aragoni
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1.



Camila Lariane G. Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634

2.



Maria E. R. Cronemberger
Assistente Administrativo
Matr. 1817

